



Colégio de Procuradores de Justiça

ATA DA 63ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e doze (03.09.2012), às quatorze horas e trinta minutos (14h30min), no Plenário dos Colegiados, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para sua 63ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Drs. Ricardo Vicente da Silva e José Maria da Silva Júnior. Constatou-se, ainda, as presenças do Dr. Edson Azambuja, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Dr. Célio Sousa Rocha, Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, do Sr. Gustavo Jacinto Ramos de Menezes, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP/TO, do Sr. José Maria Teixeira, Diretor Geral, do Sr. João Ricardo de Araújo Silva, Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão, do Sr. Francisco das Chagas dos Santos, Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, do Sr. Huan Carlos Borges Tavares, Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação, da Sra. Edilma Dias Negreiros, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, do Sr. José Batista de Lima Filho, Chefe do Departamento de Controle Interno, da Sra. Margareth Pinto da Silva Costa, Chefe do Departamento Financeiro, e de diversos outros servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de atas; 2) Autos CPJ nº. 014/2012 – Representação em desfavor do Corregedor Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Promotor de Justiça de Itaguatins); 3) Memo. nº. 116/2012-Ouvidoria/MP/TO – Entrega do cargo de Ouvidor do Ministério Público do Estado do Tocantins (Dr. José Omar de Almeida Júnior); 4) Ofício/OAN/nº. 989 – Solicitação de designação de membro para exercer a função de Promotor de Justiça Especializado em Conflitos Agrários, com atribuição em todo o território do Estado do Tocantins (Des. Gercino José da Silva Filho, Ouvidor Agrário Nacional); 5) Ofício nº. 045/2012 – Construção de campanha conjunta de membros e servidores contra a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional

nº. 37/2011 (Sr. Marcos Kersting Soares, Presidente da Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais); 6) Ofício GAB/PJA nº. 169/2012 – Agradecimento (Dr. João Neumann Marinho da Nóbrega); 7) Ofício nº. 014/12/ATMP – Sugestão de projeto de lei – aposentados e pensionistas do Ministério Público do Estado do Tocantins (Dr. Edson Azambuja, Presidente da ATMP); e 8) Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação as **Atas da 62ª Sessão Ordinária e da 62ª Sessão Extraordinária**, que restaram aprovadas à unanimidade. Logo após, invertendo a ordem da pauta, colocou-se em apreciação o **Ofício nº. 014/12/ATMP**, datado de 21/08/2012, referente à sugestão de projeto de lei para alteração da Lei Complementar nº. 51/2008, a fim de disciplinar a competência do Ministério Público do Estado do Tocantins para promover a gestão da folha de pagamento de proventos de promotores e procuradores de justiça aposentados e pensionistas da Instituição. Na oportunidade, concedeu-se a palavra ao Dr. Edson Azambuja, Presidente da ATMP, que fez suas considerações a respeito da matéria e apresentou a sugestão citada, com o fim de acrescentar, ao texto da Lei Orgânica, o artigo 139-A e seu parágrafo único. Após breve debate sobre o tema, o Dr. João Rodrigues Filho apresentou ressalva para que seja incluído, no texto do *caput*, do artigo 139-A, o termo “pensionistas”, que são também beneficiários dos referidos proventos. Em votação, a sugestão de projeto de lei foi aprovada à unanimidade, com a ressalva apresentada, cujo texto restou assim finalizado: “*Art. 139-A. A gestão da folha de pagamento de proventos dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins aposentados e pensionistas será realizada pela Procuradoria Geral de Justiça, através de folha de pagamento expedida pelo próprio órgão. Parágrafo único – Os atos de concessão de aposentadoria dos Promotores e Procuradores de Justiça, bem como os cálculos dos benefícios e, ainda, a folha de pagamento, serão confeccionados exclusivamente pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, cabendo ao IGEPREV-Tocantins tão somente a gestão do fundo criado por lei própria.*”. Ato contínuo, o Dr. José Omar de Almeida Júnior procedeu à leitura do **Memo. nº. 116/2012-Ouvidoria**, datado de 17/08/2012, apresentando suas razões para a entrega do cargo de Ouvidor do Ministério Público. Após breve

discussão a respeito, a Dra. Angelica Barbosa da Silva colocou seu nome à disposição para assumir tal incumbência, de forma complementar, até o término do atual mandato vigente, atitude pela qual restou aclamada, com louvor. Prontamente, então, foi empossada a nova Ouvidora do Ministério Público do Estado do Tocantins, eleita por aclamação, para mandato complementar até o dia 10/10/2013, em conformidade com o artigo 4º, da Resolução CPJ nº. 002/2009, combinado com os artigos 20, inciso XIII, e 36, § 5º, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. Foi determinada a lavratura do respectivo termo e a coleta das assinaturas da empossada e de todos os membros do Colegiado presentes, o que efetivamente ocorreu ainda no decurso da sessão. Em seguida, invertendo a pauta e partindo para outros assuntos, concedeu-se a palavra ao Dr. Célio Sousa Rocha e ao Sr. João Ricardo de Araújo Silva, respectivamente Presidente e membro da Comissão de Revisão do Regimento Interno, para a apresentação de sugestões de alterações no **Organograma do Ministério Público do Estado do Tocantins**. Após amplo debate, o Presidente retirou a matéria de discussão, declarando o assunto encerrado em sua gestão. Dando prosseguimento a outros assuntos, a palavra foi concedida à Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, membro da Comissão de Assuntos Institucionais, para a apresentação de propostas referentes à **redistribuição de atribuições das promotorias de justiça**. De início, registrou que a CAI deliberou no sentido de que os trabalhos de redistribuição das atribuições serão norteados por critérios de equidade no volume de serviço, considerando a média de feitos judiciais processuais em tramitação, audiências realizadas, procedimentos extrajudiciais instaurados e em andamento, bem como nas atuais demandas latentes das áreas especializadas da atuação ministerial na defesa do patrimônio público, da saúde, do meio ambiente, da habitação, da ordem urbanística, do consumidor, do idoso, dos hipossuficientes e demais interesses difusos, a partir dos dados existentes no Registro de Atividades Funcionais – RAF, no Sistema Arquimedes, no e-Proc e nos relatórios de correições e inspeções da Corregedoria Geral, respeitando os consensos de redistribuição formulados pelos titulares das promotorias de justiça, concatenados com o interesse social, propondo

a sua homologação ao Colegiado. Feitas essas considerações, colocou em apreciação os **Autos CPJ nº. 020/2011**, referentes à designação de membro para exercer a função de Promotor de Justiça Especializado em Conflitos Agrários, ressaltando que o **Ofício/OAN/nº. 989**, datado de 13/08/2012, constante da ordem do dia da presente sessão (item 4), possui o mesmo objeto. Diante disso, a CAI apresentou parecer pela inclusão dessa competência no rol de atribuições da 30ª Promotoria de Justiça da Capital, que cuida de fundações e acidentes do trabalho, tendo o seu titular, Dr. Marcos Luciano Bignotti, já se manifestado favoravelmente à proposta. Na oportunidade, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra levantou questão acerca dos limites da jurisdição da atuação do promotor de justiça no tocante aos conflitos agrários, sugerindo, ainda, que esta se dê de forma preventiva e em conjunto com os promotores do interior. Diante disso, deliberou-se pelo retorno dos autos à CAI para a fixação dos limites da referida atribuição. Dando continuidade, a Dra. Leila Vilela registrou que a Comissão, tendo em vista a necessidade de possibilitar a pronta movimentação na carreira, entendeu por bem em propor ao Colégio de Procuradores, desde logo, a **redistribuição das atribuições da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tocantinópolis**, atualmente instaladas e vagas, e da **3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis**, de titularidade do Dr. Eurico Greco Puppio, restando definidas da seguinte forma: 1) 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis: feitos das fazendas públicas, proteção da infância e juventude, do meio ambiente, do patrimônio público e da educação, e os processos judiciais cíveis residuais, por distribuição equânime; 2) 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis: atribuições cíveis dos feitos de família, de proteção do consumidor, do idoso, da saúde, e os processos judiciais cíveis residuais, por distribuição equânime; e 3) 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis: Juizado Especial Cível e Criminal e atribuição geral para os feitos criminais. Em votação, o parecer restou acolhido à unanimidade. Prosseguindo, a CAI apresentou, da mesma forma, proposta de **alteração das atribuições da 25ª Promotoria de Justiça da Capital**, também vaga, nos seguintes termos: tendo em vista que a referida promotoria já possui atribuições de proteção do meio ambiente e da ordem urbanística, considerando as

demandas de regularização ambiental de todas as propriedades rurais do município de Palmas, que tem como foco o cadastramento, o licenciamento e o monitoramento das áreas de reserva legal e das áreas de ordem urbanística da Capital, com distribuição equânime com a 24ª Promotoria de Justiça da Capital, a Comissão propõe a ampliação da atuação ministerial exclusivamente quanto às questões de urbanismo na área limítrofe de expansão urbana de Porto Nacional, na região de Luzimangues, em vista de sua influência e integração com a Capital. Novamente com a palavra, o Dr. Marco Antonio apresentou voto contrário ao parecer da CAI, no sentido de que seja conferida atribuição criminal à 25ª Promotoria de Justiça, em razão do elevado volume de processos existentes nessa área de atuação. Consultada, a Dra. Leila Vilela manteve seu posicionamento. Já o Dr. João Rodrigues, também membro da CAI, refluíu do voto apresentado na Comissão e acompanhou a divergência. Os Drs. José Omar, Alcir Raineri Filho, Angelica Barbosa e José Demóstenes de Abreu também votaram com a divergência, tendo as Dras. Vera Nilva Álvares Rocha Lira e Elaine Marciano Pires acompanhado a CAI. Dessa forma, o parecer da Comissão restou rejeitado por maioria, devendo retornar os autos à dita Comissão para a formulação de nova proposta de atribuição. Em seguida, colocou-se em apreciação o **Ofício nº. 045/2012**, datado de 26/07/2012, por meio do qual o Presidente da Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais – FENASEMPE, Sr. Marcos Kersting Soares, coloca-se à disposição para, em comunhão com as entidades representantes da categoria dos servidores dos Ministérios Públicos dos Estados e, ainda, com o apoio da Central Única dos Trabalhadores – CUT, construir campanha conjunta de membros e servidores contra a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº. 37/2011. Após esclarecimentos por parte dos Drs. Clenan Renaut e João Rodrigues, respectivamente Procurador Geral e Corregedor Geral, o Colegiado deliberou por responder ao interessado no sentido de que este Ministério Público Estadual tem apoiado e se engajado em campanhas contra a aprovação da PEC 37, junto aos órgãos competentes, por entender que subtrair o poder de fiscalização do Ministério Público constitui um retrocesso à democracia brasileira, uma vez que o órgão é

titular privativo da ação penal e atua na promoção da justiça e no combate à corrupção. Dando continuidade, a Secretária apresentou, para conhecimento, o **Ofício GAB/PJA nº. 169/2012**, datado de 08/08/2012, por meio do qual o Dr. João Neumann Marinho da Nóbrega, 1º Promotor de Justiça de Araias, expressa profunda gratidão pela Moção de Louvor que lhe fora concedida na última sessão ordinária do Colegiado. Antes de passar para o tópico seguinte, a Dra. Leila Vilela requereu permissão para se ausentar em razão de consulta médica. Na sequência, colocou-se em apreciação os **Autos CPJ nº. 018/2011**, que tratam da expedição de portarias judiciais genéricas referentes à área da Infância e Juventude, tendo como interessada a Dra. Zenaide Aparecida da Silva, 21ª Promotora de Justiça da Capital. Com a palavra, o relator, Dr. Marco Antonio, fez breve relato dos autos e procedeu à leitura de seu voto, se manifestando, ao final, que: “(...) *Primeiramente não comungo da ideia de que a Portaria questionada pela diligente Promotora de Justiça se assemelhe ao famigerado 'toque de recolher' próprio do State police, conquanto este, gravado de abstração, generalidade, condicionado a horário e instrumento de controle político, bastante comum em Estados totalitários, situação bem diversa da Portaria que tem público-alvo pontual, locais determinados e com exceção do artigo 23, que faz menção ao 'período noturno', as restrições impostas não se condicionam a questão temporal. Assim, sem qualquer pertinência o precedente do CNJ em Procedimento de Controle nº 0002351-58.2009.2.00.0000. Longe de configurar instrumento de controle ou opressão política, atentando contra a liberdade de ir e vir, a Portaria, sob minha ótica, buscou preservar direitos alienáveis de jovens adolescentes e crianças, sobretudo a incolumidade física e a vida, como mecanismo que maximize a regra clara e objetiva da Constituição Federal (carta política de um Estado Democrático de Direito) de que a criança e o adolescente é prioridade do Estado como um todo. Da mesma forma, não entendo que a expressão 'caso a caso', mencionada no § 2º, do artigo 149, do Estatuto da Criança e do Adolescente, fora conspurcado na Portaria, uma vez que se não identifica o estabelecimento comercial de maneira singular, isto é, pessoa jurídica a pessoa jurídica. Destaca, isto sim, o local por atividade, objeto da restrição parcial. Seria contraproducente,*

burocrático e de eficácia duvidosa, a reprodução dos termos da Portaria para cada estabelecimento comercial ou espetáculo público. Não há mais nada a se abordar do ponto de vista semântico. Por outro vértice, penso que uma investida do Colégio de Procuradores no sentido de compelir este ou aquele posicionamento, poderia, smj, provocar ranhuras na independência funcional dos Promotores com assento junto à jurisdição da infância e adolescência, porquanto, queira ou não, a matéria perpassa por questões axiológicas no campo das liberdades públicas. Assim voto pelo indeferimento da pretensão, lembrando aos demais pares de que a questão encontra-se judicializada, com decisão favorável à cassação da Portaria. Saliento por final que a questão ainda não transitou em julgado.” Após breve debate, o voto do relator restou acolhido à unanimidade. Na sequência, concedeu-se a palavra ao Sr. Gustavo Jacinto Ramos de Menezes, recém-empossado **Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP/TO**, para sua apresentação perante o Colegiado, oportunidade em que reforçou o seu pedido de dedicação exclusiva, encaminhado à Chefia da Instituição. Os membros do Colegiado lhe deram as boas vindas e desejaram sucesso na sua gestão. Por fim, colocou-se em apreciação, a portas fechadas, os **Autos CPJ nº. 014/2012**, referentes à representação, formulada pelo Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Promotor de Justiça de Itaguatins, em desfavor do Dr. João Rodrigues Filho, Corregedor Geral. Com a palavra, o Dr. João Rodrigues prestou esclarecimentos a respeito dos fatos suscitados nos autos e se retirou de plenário para que o Colegiado procedesse à discussão da matéria de forma imparcial, como o caso requer. Após amplo debate sobre o tema, o Colégio de Procuradores deliberou, por maioria, o seguinte: 1) quanto ao requerimento de designação de Corregedor Geral Substituto para a realização da correição ordinária na Promotoria de Justiça de Itaguatins, o pedido restou prejudicado em razão de decisão proferida na 181ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, em 14/08/2012 e, também, em virtude de comunicação, do Corregedor Geral ao Procurador Geral de Justiça, de suspensão da referida correição; 2) quanto à análise de eventuais delitos imputados ao Corregedor Geral, Dr. João Rodrigues Filho, trata-



Colégio de Procuradores de Justiça

se de matéria de competência do Procurador Geral de Justiça, e, conforme consta do despacho de fl. 33, dos referidos autos, será analisada no bojo do PA PGJ nº. 22832/2012; e 3) quanto à análise da ocorrência de eventual falta funcional cometida pelo Corregedor Geral do Ministério Público, com relação aos fatos narrados no citado procedimento, serão os autos encaminhados ao Corregedor Geral Substituto, para as providências que julgar cabíveis. O Dr. Alcir Raineri, por seu turno, registrou posicionamento contrário ao da maioria, no sentido de não conhecer, de plano, da representação formulada pelo Dr. Paulo Alexandre, com o intuito de se buscar uma solução política para a questão. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e quarenta minutos (17h40min), do que, para constar, eu, _____, Elaine Marciano Pires, Secretária, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira

Leila da Costa Vilela Magalhães

José Omar de Almeida Júnior

Alcir Raineri Filho

Angelica Barbosa da Silva

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Marco Antonio Alves Bezerra

Elaine Marciano Pires